



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2021

(Do Sr. ROGÉRIO CORREIA)

Susta os efeitos do Art. 5º §1º, do Art. 21 inciso II e do Art. 22 inciso V, da Resolução Normativa Nº 428, de 07 de Novembro de 2017 da Agência Nacional de Saúde, que *“Atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999; fixa as diretrizes de atenção à saúde; e revoga as Resoluções Normativas – RN nº 387, de 28 de outubro de 2015, e RN nº 407, de 3 de junho de 2016.”*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo susta os efeitos do parágrafo 1º do Art. 5º, do inciso II do Art. 21 e do inciso V do Art. 22 da Resolução Normativa Nº 428, de 07 de Novembro de 2017 da Agência Nacional de Saúde.

Art. 2º Fica sustado a aplicação do parágrafo 1º do Art. 5º, do inciso II do Art. 21 e do inciso V do Art. 22 da Resolução Normativa Nº 428, de 07 de Novembro de 2017 da Agência Nacional de Saúde, que *“Atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999; fixa as diretrizes de atenção à saúde; e revoga as Resoluções Normativas – RN nº 387, de 28 de outubro de 2015, e RN nº 407, de 3 de junho de 2016 ”*.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....
.....

Art. 21. O Plano Ambulatorial compreende os atendimentos realizados em consultório ou em ambulatório, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, não incluindo internação hospitalar ou procedimentos para fins de diagnóstico ou terapia que, embora prescindam de internação, demandem o apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, ou serviços como unidade de terapia intensiva e unidades similares, observadas as seguintes exigências:

.....
.....

II - cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais solicitados pelo médico ou pelo cirurgião-dentista assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação conforme preceitua o caput;

.....
.....

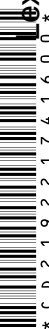
Art. 22. O Plano Hospitalar compreende os atendimentos realizados em todas as modalidades de internação hospitalar e os atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, conforme Resolução específica vigente, não incluindo atendimentos ambulatoriais para fins de diagnóstico, terapia ou recuperação, ressalvado o disposto no inciso X deste artigo, observadas as seguintes exigências:

.....
.....

V - cobertura de consultas, sessões ou avaliações por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico ou odontólogo assistente, obedecidos aos seguintes critérios:” Resolução Normativa N°428, 2017, da ANS.

Portanto, da forma como está redigida, a Resolução Normativa N° 428/2017 cria uma hierarquia entre essa as profissões das áreas da Saúde, situação que não encontra amparo nem na Constituição Federal, nem em nenhuma lei profissional.

É importante ressaltar também que o artigo 12 da Lei nº 9.656, de 1998, ao qual se faz referência o parágrafo 1° do artigo 5° da RN 428/2017, foi criado pela Medida Provisória N° 2.177-44, de 24 de Agosto de 2001, em vigor até hoje e editada apenas uma semana antes do Congresso Nacional promulgar a Emenda Constitucional 32/2001,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

que colocou fim a “farra das Medidas Provisórias” que eram decretadas com validade ad infinitum, sem necessidade de votação do Parlamento.

Em decorrência dessa discrepância, parcela significativa da população que contrata planos de saúde tem seu direito dificultado de acessar os profissionais da saúde que não são médicos e ao devido tratamento e exames. Dificultando também que estes profissionais façam os encaminhamentos que julgarem pertinentes dos seus pacientes a outros profissionais da saúde.

Além disso, os dispositivos em questão oneram indevidamente os brasileiros que contratam planos de saúde, tendo em vista que, na atualidade, quase todos os planos são coparticipativos e, a partir do momento em que um cidadão fica obrigado a se consultar com um profissional médico desnecessariamente, fica também obrigado a pagar por essas consultas desnecessárias. Os próprios planos de saúde também são onerados de forma excedente, pois ficam obrigados a pagar os profissionais médicos por essas consultas, mesmo elas sendo desnecessárias e somente com a finalidade do cidadão conseguir um encaminhamento para tratamento com outros profissionais da Saúde.

Ressaltamos, portanto, que a hierarquia criada entre as profissões é inconstitucional e gera perdas de dias de trabalho, oneração de clientes e planos de saúde, sem contar a exposição a outras doenças, como a Covid-19, e os transtornos para o deslocamento de pacientes debilitados até clínicas médicas somente para que o paciente solicite um encaminhamento para realizar seus tratamentos terapêuticos (não-médicos). Solicitamos assim, o apoio para aprovação deste Projeto Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em 31 de março outubro de 2021.

Deputado ROGÉRIO CORREIA

PT/MG





Projeto de Decreto Legislativo (Do Sr. Rogério Correia)

Susta os efeitos do Art. 5º §1º, do Art. 21 inciso II e do Art. 22 inciso V, da Resolução Normativa Nº 428, de 07 de Novembro de 2017 da Agência Nacional de Saúde, que “Atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999; fixa as diretrizes de atenção à saúde; e revoga as Resoluções Normativas – RN nº 387, de 28 de outubro de 2015, e RN nº 407, de 3 de junho de 2016.”.

Assinaram eletronicamente o documento CD219221741600, nesta ordem:

- 1 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 2 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 3 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 4 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 5 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 6 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 7 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 8 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 9 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 10 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 11 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 12 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)
- 13 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 14 Dep. Leo de Brito (PT/AC)

- 15 Dep. Marcon (PT/RS)
- 16 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 17 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 18 Dep. Vander Loubet (PT/MS)
- 19 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 20 Dep. Padre João (PT/MG)
- 21 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE)
- 22 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 23 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)